



EDITAL 018/2015

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - PROVA DE TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Brejetuba (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos solicitando revisão das notas do resultado preliminar da 2ª etapa Prova de Títulos, nos termos do **item 11** do Edital **001/2015** do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 100 (cem) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Brejetuba, com base nas Leis nºs 002/1997, 008/1998, 009/1998, 343/2007, 359/2007, 366/2008, 409/2009, 447/2009, 494/2011, 556/2012, 566/2012, 567/2012 e 568/2012, com suas devidas alterações, que poderão ser acessadas através do endereço eletrônico www.camarabrejetuba.es.gov.br, bem como as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, conforme descritos a seguir:

CARGO: ENFERMEIRO

Nº Inscrição	Nome do Candidato
1524	LUCIANA SILVA DE FREITAS FERREIRA

Fundamento: Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.1 “c” “certificado, devidamente registrado, de pós-graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas [...]”. O certificado enviado não especifica a carga horária do curso e o mesmo não veio acompanhado do histórico. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line, por ter apresentado certificado sem a carga horária.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

CARGO: PROFESSOR MAPB EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº Inscrição	Nome do Candidato
1515	LILIANE MARIA VIEIRA

Fundamento: Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde



CONCURSO PÚBLICO 001/2015 – PMB

se lê: “[...], devendo **“AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, [...].**” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

CARGO: PSICÓLOGO	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
0152	GABRIELA CAMPORÊS LESSA SILVA

Pedido: Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar o título à empresa nos termos especificado no edital não atendeu os seguintes itens:

9.3.1 “c” - [...] Também será aceita **declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar** do curso.

9.3.3 - Para receber a pontuação relativa à especialização, o candidato deverá comprovar, **por meio de certificado** [grifo nosso] [...].

9.3.3.1 - Caso o **certificado não comprove** [grifo nosso] que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, **deverá ser anexada declaração da instituição** [grifo nosso], [...].

A declaração enviada pela candidata não comprovava a conclusão do referido curso, por estes motivos não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line, uma vez que a declaração cita que o certificado e histórico serão emitidos após os trâmites acadêmicos administrativos.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

CARGO: PSICÓLOGO	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
0157	SHIRLEY SILVA MARTINIANO

Pedido: Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar o título à empresa nos termos especificado no edital não atendeu os seguintes itens:



9.3.1 “c” - [...] Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso.

9.3.3 - Para receber a pontuação relativa à especialização, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado [grifo nosso] [...].

9.3.3.1 - Caso o certificado não comprove [grifo nosso] que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição [grifo nosso], [...].

A declaração enviada pela candidata não comprovava a conclusão do referido curso, por estes motivos não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line, uma vez que a declaração cita que o certificado e histórico serão emitidos após os trâmites acadêmicos administrativos.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

Brejetuba (ES), 15 de maio de 2015.

Joao do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Cristiano Vieira Petronetto
Presidente da Comissão de Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Resp. Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228